



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

PROCESSO LICITATÓRIO PRO-1086509/2018

EDITAL NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE N° 001/2018

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, doravante denominado CREA/PB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Concorrência Pública, do tipo “**melhor técnica**”, destinada à seleção e contratação de **agência de propaganda** para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, da Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002, da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, às atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aprovadas em 16 de dezembro de 1998, e o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e disposições deste Edital. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos no dia, local e horário abaixo mencionados e abertos pela Comissão Permanente de Licitação conforme procedimentos descritos neste Edital.

SETOR REQUISITANTE: ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO DO CREA/PB

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 01/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Av. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.013-021

- Data e horário – Recebimento dos envelopes das Propostas Técnicas e Preços: até às 07h59min do dia 21 de agosto de 2018;

- Data e horário – Abertura das Propostas: a partir das 08h00min do dia 21 de agosto de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

O Procedimento Licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, na Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002, na Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, nas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aprovadas em 16 de dezembro de 1998, no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e na Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores. Os interessados poderão solicitar o mesmo presencialmente através de formulário de solicitação onde deverão anexar junto ao mesmo documentos comprobatórios tanto do solicitante como da empresa ou examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus Anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, na Gerência de Projetos e Programas (GPP) do CREA/PB.

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.1 - A presente licitação se destina à seleção e contratação de Agência de Propaganda visando à prestação de serviços de publicidade para o CREA/PB, de acordo as especificações e demais condições constantes deste Edital.

1.1.1 - Os serviços ora licitados compreendem:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando a promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral;

b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 - A licitante contratada atuará por ordem e conta do CREA/PB, conforme o disposto na Lei n.º 4.680/65 e no art. 4º da Lei n.º 12.232/10, na contratação de:

a) fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.3 - Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:

a) Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei 12.232/10.

b) Serão de responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.

c) Fornecer ao CREA/PB os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc.

d) Preparar relatórios mensais para facultar ao CREA/PB a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

1.4 - Os estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do CREA/PB, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término do contrato.

1.5 - Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, salvo acordo prévio entre o CREA/PB e a contratada, todos contados da solicitação formal do CREA/PB à contratada:

a) Criação de material publicitário em vídeo, em televisão e rádio – até 7 (sete) dias úteis;

b) Criação de peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e “release eletrônico”, ou de material publicitário em revista e jornal, além de mídias alternativas – até 3 (três) dias úteis;

c) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros – até 5 (cinco) dias úteis;

d) Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 1 (um) dia útil;

e) O CREA/PB poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

1.6 - Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da licitante contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade (contratada).

1.7. A especificação do objeto a ser realizado pela Contratada compreende:

1. Gerenciamento de perfis sociais no Twitter, Facebook e Instagram, em tempo real com os principais acontecimentos no Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, bem como assuntos de relevância ligados à fiscalização e verificação do exercício profissional, no período de 10 meses. Publicação de, no mínimo duas postagens diárias em cada uma das redes.

2. Criação, produção e veiculação de campanha publicitária institucional alusiva ao Dia do Engenheiro, incluindo spot para rádio, VT para televisão, anúncio para redes sociais e site.

- Produção de **1(um)** um spot pra rádio de 30;
- Veiculação de, no mínimo, **20 (vinte)** inserções de spot de 30”;
- Produção de **1 (um)** VT de 30” para televisão;
- Veiculação de, no mínimo, **05 (cinco)** inserções de VT de 30”.

3. Criação, produção e veiculação de campanha publicitária institucional sobre a Anuidade, incluindo spot para rádio, VT para televisão, anúncios para redes sociais e site.

- Produção de **1 (um)** spot pra rádio de 30”;
- Veiculação de, no mínimo, **40 (quarenta)** inserções de spot de 30”;
- Produção de **1 (um)** VT de 30”;
- Veiculação de, no mínimo, **10 (dez)** inserções de VT de 30”.

4. Criação, produção e veiculação de campanha publicitária institucional sobre a Conciliação, incluindo spot para rádio, VT para televisão, anúncios para redes sociais e site.

- Produção de **1 (um)** spot pra rádio de 30”;
- Veiculação de, no mínimo, **40 (quarenta)** inserções de spot de 30”;
- Produção de **1 (um)** VT de 30”;
- Veiculação de, no mínimo, **10 (dez)** inserções de VT de 30”.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1 – Poderá participar desta Concorrência a licitante que:

a) Poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas legalmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes a habilitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

b) atender as condições previstas neste Edital e apresentar os documentos nele exigidos;

c) não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.2 – Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta.

2.3. – Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante. Esse representante, todavia, poderá fazer-se acompanhar de um assessor.

2.4 – Também ficam impedidas de participar do certame pessoas jurídicas que, dentre seus dirigentes, suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais subcontratados, tenham pessoas com qualquer tipo de vínculo empregatício junto ao CREA/PB.

2.5 – Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no CREA-PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/2002, obtendo declaração onde conste que a Empresa não possui nenhum débito ou fato impeditivo junto ao órgão, que fizerem em até 72 (setenta e duas) horas antes da licitação.

2.6 – Não poderão participar da presente Licitação empresas:

a) concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, em insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;

c) estrangeiras que não funcionem no País;

d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

f) distintas, através de um único representante, ou com participação societária e/ou representação legal em comum.

2.7 – A participação na presente licitação implica: na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS E DA REPRESENTAÇÃO.

3.1 – As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em **envelopes distintos e separados**, na forma a seguir discriminada, todos fechados e rubricados no fecho (com exceção da rubrica no Envelope nº 01).

3.1.1 - A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) Envelopes distintos, sendo:

ENVELOPE Nº 01
Plano de Comunicação Publicitária
NÃO IDENTIFICADO
ENVELOPE FORNECIDO PELO CREA/PB

ENVELOPE Nº 02
Plano de Comunicação Publicitária
IDENTIFICADO CONTENDO AS SEGUINTE
INFORMAÇÕES:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE E CNPJ CONCORRÊNCIA Nº 001/17 –
CREA/PB - ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária

ENVELOPE Nº 03
Demais informações da proposta técnica
IDENTIFICADO CONTENDO AS SEGUINTE
INFORMAÇÕES:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE E CNPJ CONCORRÊNCIA Nº 001/17-
CREA/PB - ENVELOPE Nº 03
PROPOSTA TÉCNICA: Demais informações da proposta técnica

3.1.2 - Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, no Envelope nº 1.

3.1.2.1 - O Envelope destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo CREA/PB sem nenhum tipo de identificação.

3.1.2.2 - O Envelope nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, deverá conter: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia. Não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, nem mesmo rubrica, para preservar – até a abertura do Envelope nº 2 – o sigilo quanto à sua autoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.1.2.3 - A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** que estiver acondicionado no Envelope nº 1 fornecido obrigatoriamente pelo CREA/PB, a pedido da licitante interessada na presente licitação. Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** estar acondicionado em envelope diverso do fornecido pelo CREA/PB, a Comissão estará impedida de aceitá-lo, permanecendo a licitante sujeita a desclassificação.

3.1.2.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- a) em papel A4, branco com 75 gr/m² a 90 gr/m²; orientação retrato;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com espaçamento simples (“1,00”) entre as linhas;
- e) com texto na cor preta com fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “12 pontos”;
- f) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- g) em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo;
- h) sem identificação da licitante;
- i) alinhamento justificado do texto.

3.1.2.5 - O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da sua autoria.

3.1.2.6 - A Comissão Permanente de Licitação não receberá o Envelope n.º 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

3.1.2.7 - O Envelope nº 1 – **Via Não Identificada** deverá ser retirado pela licitante interessada EXCLUSIVAMENTE na Sede do CREA/PB, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

3.1.3 – O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, deverá ser apresentado no Envelope nº 2, identificado conforme o item 3.1.1 supra.

3.1.3.1 - O Envelope nº 2 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2 - O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, deverá se constituir em uma **cópia** da via não identificada, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

3.1.4 – O Repertório deverá ser informado no Envelope nº 3, identificado conforme o item 3.1.1 supra.

3.1.4.1 - O Envelope nº 3 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.2 - O Envelope nº 3 e os documentos nele acondicionados (Repertório) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** e que permita a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope n.º 2, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 12.232/10.

3.1.5 - A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no Envelope nº 4, identificado com as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 04
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE E CNPJ
CONCORRÊNCIA Nº 001/16 – CREA/PB - ENVELOPE Nº 04
PROPOSTA DE PREÇO**

3.1.5.1 - O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.5.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser redigida em língua portuguesa – exceto no caso de expressões de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, ser datada e assinada ao término de cada componente da proposta e rubricada na demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.

3.1.6 - Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no Envelope nº 5, identificado com as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 05
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE E CNPJ
CONCORRÊNCIA Nº 001/17 – CREA/PB - ENVELOPE Nº 05
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1.6.1 - O Envelope nº 5 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.1.6.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, numerados e encadernados, e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou por seu preposto.

3.1.6.3 – Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

3.1.6.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

3.1.6.4.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

c) os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

3.1.6.4.2 - datados dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

3.1.6.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 17.23 e 17.24 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará a Licitante inabilitada.

3.1.6.6 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão Permanente de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.1.6.7 - A licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão Permanente de Licitação a erro de julgamento.

3.1.6.8 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.1.6.9 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

3.1.6.9.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.6.9.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

3.1.6.9.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

3.1.6.9.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.6.9.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja entrega deverá ser feita em envelope lacrado a CPL.

3.2 – Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada entregará, à Comissão Permanente de Licitação, em separado, juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil, documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional, a Carteira Nacional de Habilitação expedida nos moldes atuais, ou outro substitutivo legal):

a) se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos envelopes das propostas técnicas, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência em nome da licitante, nos moldes do **Anexo III**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários;

b) se representante legal, quando a representação for exercida na forma dos atos de constituição da licitante, por sócio ou dirigente, cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, e se for o caso, também cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, devidamente registradas no órgão competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.2.1 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.2 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.3 - Para aferição do horário de entrega de qualquer documento, será considerado o constante do sistema de protocolo para registro de documentação do CREA/PB.

3.3.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

3.4 - A entrega das propostas deverá ser realizada exclusivamente no endereço e sessão constantes no preâmbulo deste Edital. A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pela licitante, devendo esta tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como à sua participação.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 5).

4.1 - Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6º, inciso I, concomitante com o art. 11, §4º, inciso XI, ambos da Lei nº 12.232/2010. Para tanto, a licitante deverá apresentar o Envelope nº 5 contendo os seguinte documentos:

4.1.1 – **Habilitação Jurídica** através de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação do respectivo ato;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, juntamente com o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 – **Regularidade Fiscal e Trabalhista** representada por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF e QSA da empresa;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual da UF do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão negativa conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), da empresa, como de seus representantes, sócios e/ou proprietário, nos termos do título VII – A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e certidão negativa do ministério do trabalho e emprego quanto a recursos e multas da empresa, como de seus representantes, sócios e/ou proprietário
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Alvará de Funcionamento do Estabelecimento emitido pelo Município da sua sede e auto de conformidade de processo simplificado do corpo de bombeiros, adequados para o atendimento ao objeto desta licitação.
- j) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, e apresentação de consulta no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.

4.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira, constante de:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (Trinta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes e certidão de cartórios de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

l) Certidão Negativa de Proposta de Títulos, expedida pelos Cartórios competentes da sede da licitante.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura, encerramento e notas explicativas, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, e ainda anexar o certificado de regularidade do profissional de contabilidade junto ao CRC e cópia da carteira de identidade profissional com foto, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da licitante (**documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa**) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores competentes na Comarca da sua sede, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

4.1.4– Qualificação Técnica e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 representada por:

a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000;

c) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e Declaração que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação. (**Anexo V deste Edital**).

d) Até 3 (três) declarações expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida do emitente, que comprove que a licitante está fornecendo ou já forneceu objeto compatível com o presente da licitação, sendo que todos estejam acompanhados da cópia da nota fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5 – PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes nº 1, nº 2 e nº 3).

5.1 - A Proposta Técnica será apresentada no **Envelope nº 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, no **Envelope nº 2 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, e será constituída de **plano de comunicação para campanha publicitária** em ambos os envelopes, e no **Envelope nº 3 Repertório**.

5.1.1 – Quanto ao **plano de comunicação publicitária - campanha simulada**: a licitante deverá apresentar um plano de comunicação, observando o tema e outras informações constantes no Projeto Básico - *Briefing (Anexo I)*, deste Edital. A campanha simulada deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

5.1.1.1 – **Raciocínio básico**: apresentação de texto em, no máximo, 03 (três) páginas de papel tamanho A4, em que a licitante exporá seu entendimento sobre as informações apresentadas no Projeto Básico - *Briefing (Anexo I)*, em especial sobre o problema de comunicação definido. Apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do CREA/PB, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

5.1.1.2 – **Estratégia de comunicação publicitária**: apresentação de texto em, no máximo, 03 (três) páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá explorar o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no Projeto Básico – *Briefing (Anexo I)*, formulando a defesa dessa opção. A licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo CREA/PB.

5.1.1.3 – **Ideia criativa**: apresentação em, no máximo 06 (seis) páginas de papel tamanho A4, de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitadas a 03 (três) por tipo de mídia. Faz parte da ideia criativa a frase síntese (slogan) e as peças que a corporificam.

Corresponde à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

5.1.1.4 – **Estratégia de mídia**: exposição na forma de texto em, no máximo, 03 (três) páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do Projeto Básico - *Briefing* e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (**Anexo I**), demonstrar:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;

b) os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.1.1.4.1 – Neste quesito a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, e identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.1.1.4.2 - Se a licitante optar pela elaboração de tabelas, planilhas e gráficos para integrarem o seu plano de mídia, as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação.

5.2 – Quanto à apresentação do **repertório**.

5.2.1 - O **repertório** traduz-se na apresentação do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, constituído de uma campanha publicitária completa, com todas as suas peças, atendido o seguinte:

a) o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica, com identificação da licitante, informando o título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;

b) vídeos deverão ser apresentados em DVD e os spots e/ou jingles em CD;

c) material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução.

5.3 – Instruções relativas ao **plano de comunicação publicitária - simulação de campanha**, que deverá atentar para as seguintes observações:

a) fica a critério da licitante a definição das praças a serem consideradas na simulação da campanha publicitária e de mídia;

b) para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba estipulada, apresentando-os conforme dispõe, exemplificativamente, a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS INTERNOS	CUSTOS TERCEIROS	CUSTOS HONORÁRIOS	VALOR TOTAL R\$
Televisão					
Rádio					
Total dos Custos de Produção					
Total dos custos de Veiculação (incluindo desconto da Agência)					
TOTAL GERAL					

c) na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação;

d) não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

e) com referência à campanha publicitária simulada da proposta vencedora, o CREA/PB poderá, a seu juízo, decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato;

f) será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial estimada.

5.4 – A proposta técnica deverá ter sua documentação numerada em ordem sequencial, de acordo com sumário e especificação dos anexos, quando for o caso.

6 – DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA.

6.1 – A Remuneração da Agência será realizada mediante comprovação dos serviços prestados mensalmente e da apresentação de todas as notas fiscais e certidões, atestadas tanto pela Gerência de Infraestrutura como pela Assessoria de Comunicação do CREA-PB.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 4).

7.1 – Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última pelo representante legal da licitante, numeradas e rubricadas em todas as folhas, impressa em papel timbrado da licitante e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

a) declaração de que se compromete a transferir para o CREA/PB toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

b) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CREA/PB, com referência a:

* cachê de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;

* custos de serviços especiais, tais como, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;

* valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das peças.

c) declaração constando a validade mínima da proposta.

7.2 – Deverão ser observados todos os requisitos aqui estabelecidos para a formulação das propostas de preços. Deverão estar inclusas na proposta de preços todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro, deslocamento, diárias, hospedagem e alimentação, e todas as demais despesas necessárias, de modo que os valores apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

7.3 – Da validade da proposta: a validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada, por igual período, até a conclusão do processo licitatório e convocação das licitantes vencedoras para assinatura do respectivo contrato.

7.4 - É de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

7.5 - Na hipótese de discrepância entre os percentuais por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

7.6 - Todos os percentuais deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

8.1 - Serão realizadas reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

8.2 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

8.3 - A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

8.3.1 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

8.3.2 - A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do CREA/PB, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas proponentes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam, se for o caso, ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão de Licitação.

8.3.3 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

8.3.4 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.3.5 - A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

8.4 - A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio da documentação exigida neste Edital;
- b) receber os Envelopes nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5;
- c) conferir se os Envelopes nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ou se os Envelopes nº 3 possuem alguma menção que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, ocorrências que impedirão a Comissão de receber todos os seus Envelopes;
- d) abrir os Envelopes nº 1 e nº 3.9.4.1 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1 e nº 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 12.232/2010.

8.4.2 - Os Envelopes padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados.

8.4.3 - A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

8.4.4 - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) abertura do Envelope nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Envelope nº 3, com o repertório;
- b) após a abertura pela Comissão dos envelopes n.ºs 1 e 3, referentes à Proposta Técnica em sessão pública, será franqueado o exame dos documentos deles constantes aos presentes.
- c) encaminhamento das Propostas Técnicas constantes do Envelope nº 1 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;
- d) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, desclassificando-se as propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

e) encaminhamento das Propostas Técnicas constantes do Envelope nº 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

f) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, do repertório, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, desclassificando-se as propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5 - A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos Envelopes com a via identificada (Envelope nº 2) do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) o Presidente da Comissão solicitará aos representantes das licitantes que analisem e rubriquem todas as folhas contidas nos Envelopes nº 1, 2 e 3 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta licitação, para que constem da ata da reunião;

e) proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

8.5.1 - Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, conforme parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº 12.232/2010;

b) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

c) abrir o Envelope nº 4, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, inclusive julgando eventuais impugnações/questionamentos elaborados pelas demais licitantes;

e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

g) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.

8.6.1 - Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.7 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, convocando as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir o Envelope nº 5, cujos documentos de habilitação serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto à habilitação e habilitar e/ou inabilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores, inclusive julgando eventuais impugnações/questionamentos elaborados pelas demais licitantes.

8.7.1 – Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.7.2 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação, encaminhará o processo à Presidência do CREA/PB, que após sua apreciação homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência à vencedora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

8.8 - Os Envelopes das licitantes inabilitadas e/ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento (homologação) da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o CREA/PB providenciará sua destruição.

8.9 - Das reuniões da Comissão e da Subcomissão Técnica serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

8.10 - O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

9 – DO JULGAMENTO.

9.1 – **Julgamento da Proposta Técnica:** as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 – Será desclassificada a proposta técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) não satisfizer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;
- b) não obtiver a pontuação mínima geral, ou seja, 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis.

9.1.2 – Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

9.1.2.1 – **Raciocínio básico.** Acuidade da compreensão em relação:

- a) às características da função do CREA/PB, relevantes para a comunicação;
- b) à natureza, extensão e qualidades das relações do CREA/PB com o seu público referencial;
- c) ao papel do CREA/PB no atual contexto sócio-político-econômico, tomando por base a sua missão;
- d) aos problemas – geral e específico – de comunicação do CREA/PB, tendo em conta a missão em que se baseia.

9.1.2.2 – **Estratégia de comunicação.** Demonstração de:

- a) adequação do conceito proposto ao CREA/PB, considerando as questões dispostas no Projeto Básico - *Briefing*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

b) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do CREA/PB com seu público, levando em consideração a missão do Conselho e os desafios anunciados no Projeto Básico - *Briefing*;

c) a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

9.1.2.3 – **Ideia criativa.** Deve-se observar:

a) sua adequação ao objetivo final dos desafios enunciados e aos objetivos estratégicos de comunicação do CREA/PB, tendo por base as questões dispostas no Projeto Básico - *Briefing*;

b) a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do CREA/PB;

c) a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma de sua apresentação;

f) sua pertinência às atividades do CREA/PB e sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos de comunicação que oferece;

h) a exequibilidade das peças publicitárias.

9.1.2.4 – **Estratégia de mídia.** Aferida através de:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;

b) capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;

c) consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;

d) a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

9.1.2.5 – Com referência ao **repertório**, serão avaliados:

a) sua concepção;

b) sua pertinência;

c) a clareza de exposição; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

d) a qualidade de execução e acabamento do texto.

9.1.3 – Da pontuação da Proposta Técnica.

9.1.3.1 – A pontuação final das propostas técnicas corresponderá ao somatório das **notas de zero a dez (0 a 10)** atribuídas a cada item, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica, multiplicadas pelos respectivos pesos, a seguir indicados:

QUESITO TÉCNICO/ITEM PESOS
Raciocínio básico– 15
Estratégia de comunicação – 20
Ideia criativa – 40
Estratégia de mídia – 20
Repertório – 05

9.1.3.2 – Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos, equivalente ao somatório da pontuação atribuída, pelos membros da Subcomissão Técnica.

10.1.3.3 – Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações destoantes. Caso a argumentação não seja suficiente ao convencimento dos membros da Subcomissão, o autor reavaliará a sua pontuação.

9.1.3.3.1 - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

9.1.3.4 – Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

9.1.3.5 – Observado o que consta da alínea “b” do item 9.1.1, será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

9.1.3.6 – Na hipótese de empate, o desempate se verificará pela preferência dos serviços prestados por empresa brasileira, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.3.6.1 – Perdurando o empate, a classificação das licitantes nas propostas técnicas será decidida através de sorteio em ato público promovido pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

9.1.4 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica que não participará da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de caráter público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.1.5 - A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.

9.1.6 - A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída pelos membros aos quesitos e subquesitos.

9.1.7 - A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital.

9.1.8 - Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (envelope n.º 1) e encaminhamento à Comissão, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso.

9.1.9 - De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no envelope n.º 3, encaminhados à Comissão de forma idêntica à indicada no subitem anterior.

9.1.10 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º, do art. 9º, da Lei nº 12.232/10.

9.1.11 - À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (envelopes n.ºs 01 e 03) que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

9.2– Julgamento da Proposta de Preços.

9.2.1 – Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

9.2.2 – Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

9.2.3 - Para maior segurança jurídica do certame, a proposta apresentada no certame deverá estar com firma reconhecida por autenticidade em cartório com assinatura de todos os sócios, independente de quem seja o administrador, atestando a veracidade da assinatura do declarante, sob pena de as mesmas não serem aceitas e o licitante inabilitado.

9.2.4 – Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- a) o não-atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) que as condições ofertadas estiverem baseadas em outra proposta;
- c) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- d) a não concordância com os valores máximos que o CREA/PB se propõe a pagar.

9.3 - Apreciação dos documentos de habilitação.

9.3.1 – Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital e anexos.

9.3.2 – Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no CREA/PB, no prazo estabelecido na legislação correspondente. Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

10.2 – Decairá do direito de impugnar o teor do presente Edital a licitante que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3 – A eventual interposição de recursos referentes à presente Concorrência, através de petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue no protocolo do CREA/PB, deverá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão impugnada.

10.3.1 – Impetrado o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.3.2 - É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.3.2.1 - A licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

10.4 - Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- a) deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) protocolado dentro do prazo legal, no horário de expediente do CREA/PB (das 08h00min às 16h30min) no setor de protocolo do Edifício Sede, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) o recurso deverá ser fundamentado em fatos e na legislação;
- d) o documento deverá ser assinado pelo representante legal da licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo.

10.4.1 - Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o aqui estabelecido.

10.5 – O recurso será interposto perante a Comissão de Licitação e Subcomissão Técnica, que poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente instruído, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicado a todos as licitantes.

10.6 – Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

10.7 – Excluído o disposto no item 10.6, é atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas, que poderá ser adotado em relação a recursos interpostos contra outras decisões, desde que haja interesse da Administração e razões de interesse público e com base em decisão motivada da Comissão de Licitação ou da Presidência do CREA/PB.

11 – DA CONTRATAÇÃO.

11.1 - A licitante vencedora deverá assinar/retirar o Contrato, com o CREA/PB, no prazo de até 03 (três) dias corridos após a sua convocação pela Gerência de Infraestrutura do CREA/PB, sob pena de ser facultado ao CREA/PB, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.1.1 - O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela proponente adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA/PB.

11.1.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo acima, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual estimado da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.2 - Para a assinatura do Contrato, a licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) enviar Representante Legal a Gerência de Infraestrutura do CREA/PB, na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa /PB, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) no caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande João Pessoa, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

11.3 - O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante do **Anexo II**.

11.3.1 - Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.4 - Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante.

11.5 - Será admitida a subcontratação parcial dos serviços ora contratados, nos moldes estabelecidos neste Edital e na minuta contratual em anexo.

11.6 - A contratação terá vigência de 10 (dez) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.7 - O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pelo Órgão contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e na minuta contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.

11.7.1 – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CREA/PB, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

11.7.2 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratada são as previstas na Lei nº 8.666/93 e na minuta contratual.

11.8 – A execução do contrato se processará através da emissão de Autorizações de Fornecimento (produção e de divulgação), as quais especificarão os serviços a serem realizados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

11.8.1 – As Autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados na minuta contratual.

11.9 – A divulgação de quaisquer informações pertinentes aos serviços licitados, em que seja mencionado o CREA/PB é condicionada à sua prévia e expressa autorização.

11.10 – É admitido que a contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do contrato celebrado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com terceiros.

11.11 – São partes integrante do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital e seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

11.12 – Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.13 – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente concorrência para qualquer operação financeira.

11.14 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

11.15 – A contratada deverá manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.232/2010.

11.16 – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.17 – A fiscalização, aceitação e rejeição, pelo órgão contratante, dos serviços executados pela contratada, bem como suas consequências, atenderão ao que se encontra definido na minuta do contrato.

11.18 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

11.19 – Os critérios de reajuste dos preços dos serviços, bem como as sanções aplicáveis à contratada, encontram-se disciplinados na minuta contratual em anexo.

11.20 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global anual estimado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.21 - A contratada se obriga a manter na direção técnica dos serviços, os profissionais indicados no curso do certame, com as qualificações já observadas, sob pena de paralisação do serviço e suspensão de todo e qualquer pagamento, podendo acarretar a rescisão do Contrato.

11.22 - A contratada se obriga a conduzir os serviços com estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

11.23 - A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.24 - Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência neste Edital, a contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA/PB. Os serviços executados de maneira incorreta serão corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para o CREA/PB e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste Edital e seus anexos.

11.25 - Qualquer variação da condição não prevista deverá ser comunicada imediatamente ao CREA/PB, para que providencie as necessárias alterações.

11.26 - A contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, inclusive dos subcontratados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CREA/PB realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CREA/PB, em desacordo com o exigido.

11.27 - Reserva-se ainda, o CREA/PB, ao direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

12 – DOS DIREITOS AUTORAIS.

12.1 – Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso – das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado decorrente desta licitação – para a propriedade do CREA/PB, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

12.2 – Deverão ser previamente negociados com o CREA/PB quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

12.3 – O CREA/PB considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

13 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 – As despesas com o Contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 10 (dez) meses de contratação, estão estimadas em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

13.2 – As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de divulgação institucional.

13.3 – Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

13.4 – O CREA/PB reserva-se ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, para a execução dos serviços de publicidade.

14 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.

14.1 - A contratada fará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, requerimento solicitando o pagamento, anexando o relatório com todos os serviços e as ações executados no mês anterior a que se refere o pagamento solicitado, juntando também os documentos que comprovam o atendimento do art. 14 da Lei nº 12.232/10, e a respectiva nota fiscal acompanhada de todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros, bem como do recebimento definitivo dos serviços emitido pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, considerando ainda:

a) As solicitações de serviços serão feitas pelo CREA/PB mediante Autorização de Fornecimento, contendo *briefing* da necessidade, meio a ser utilizado e prazo para entrega;

b) O prazo de entrega respeitará o objeto da solicitação e atenderá às necessidades de produção com agilidade, de acordo com o solicitado;

c) Uma vez entregue o objeto, este passará por avaliação técnica da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, para fins de recebimento definitivo, sendo reprovado na hipótese de não atender à finalidade a que se destina ou às especificações que autorizaram a sua execução;

d) Antes da produção, o material/serviço aprovado, com alterações quando necessário, deverá receber uma aprovação formal da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB;

e) Sempre que possível, os relatórios devem conter o valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

f) No caso de as notas serem emitidas e entregues ao CREA/PB em prazo posterior ao indicada no item 15.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

g) O pagamento será efetuado pelo CREA/PB no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios.

14.2 - Por ocasião da apresentação dos documentos constantes do item 15.1 – a contratada deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

14.3 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, a realizar-se no banco de sua escolha, conforme dados que deverão constar da nota fiscal.

14.4 - A contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

14.5 - Para a remuneração da contratada, no que diz respeito à comissão sobre a eventual veiculação de material produzido pela mesma, serão considerados a Lei nº 4.680/65, e os Decretos nº 57.690/66 e nº 4.563/02, de forma que a contratada será remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação.

14.6 - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da contratada, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10.

14.7 - A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço ora contratado caberá à Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB.

14.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou de entrega da documentação comprobatória, discriminada nos itens 15.1 e 15.2, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.9 – O CREA/PB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

14.10 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

14.11 – Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados pela Contratada ao CREA/PB.

14.12 – Outras disposições sobre as condições de pagamento estão estipuladas na minuta contratual em anexo.

15 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

15.1 - A Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas, será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA/PB.

15.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias pela Comissão Permanente de Licitação do CREA/PB.

15.3 - O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.4 - A lista a que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo, 06 (seis) nomes, dos quais, 02 (dois) não podem manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA/PB.

15.5 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica plausível para tanto.

15.5.1 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

15.5.2 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

15.5.3 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantido o cumprimento dos prazos mínimos acima estabelecidos e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.6 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o CREA/PB.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 – É facultada à Comissão de Licitação, à autoridade superior e à Subcomissão Técnica, em qualquer fase desta Concorrência:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou da documentação;

b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação e à legislação correlata;

e) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

f) desclassificar as propostas e inabilitar as licitantes que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

16.2 – As licitantes, durante o processamento desta Concorrência, deverão autorizar a realização de vistoria das suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, pela Comissão de Licitação, autoridade superior e/ou Subcomissão Técnica, se julgado necessário.

16.3 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes ou os demais princípios aplicáveis às licitações.

16.4 – A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de Concorrência, desde que formuladas por escrito, pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao dia fixado para a entrega das propostas técnicas e de preços, endereçadas ao CREA/PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

16.5 – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras agências de propaganda caberá ao contratante decidir pela continuidade ou não dos contratos celebrados, não cabendo à contratada qualquer espécie de indenização.

16.6 – O CREA/PB poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.7 – O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pelo CREA/PB, antes de aberta a Concorrência, no interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitações de esclarecimentos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas e dos documentos.

16.8 – A homologação do resultado da qualificação e seleção das concorrentes não gera o direito automático a obrigatoriedade de se utilizar seus serviços.

16.9 - A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA/PB as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;

b) conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital;

c) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

d) assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

16.10 - Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

16.11 - Não serão aceitas as propostas entregues copiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile, salvo nos dos documentos expressamente solicitados pela Comissão ou Subcomissão.

16.12 - Somente a Comissão Permanente de Licitação do CREA/PB está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária sobre a presente licitação, em especial sobre o presente Edital.

16.13 - Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previstos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

16.14 - Não será permitida a participação no certame, de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

16.15 - O CREA/PB poderá desclassificar, até a data da celebração do Contrato, por despacho fundamentado, a vencedora da licitação se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

16.16 - Para efeitos de comprovação da representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa deverá apresentar os documentos pessoais do representante legal Proprietário ou Administrador e do Procurador, célula de identidade e comprovante de residência emitido no prazo não superior a trinta dias.

16.17 - Fica a exclusivo critério do CREA/PB, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que o CREA/PB entenda serem necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

16.18 - O CREA/PB recomenda à licitante que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação e propostas, procure respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e da Subcomissão e demais interessados.

16.19 - As licitantes interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos à própria licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

16.20 - É de exclusiva responsabilidade da licitante a verificação diária do site do CREA/PB na internet, com o objetivo de manter-se atualizado em relação ao andamento do certame licitatório.

16.21 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA/PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.22 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Para maior segurança jurídica do certame, todas as declarações apresentadas na habilitação e credenciamento deverão estar com firma reconhecida por autenticidade em cartório, com assinatura de todos os sócios, independente de quem seja o administrador, atestando a veracidade da assinatura do declarante, sob pena de as mesmas não serem aceitas e o licitante inabilitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

16.23 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Comissão de Licitação.

16.24 - As licitantes participantes do certame licitatório, na fase de habilitação deverão comprovar que não estão sofrendo qualquer processo de improbidade administrativa e inelegibilidade, através de apresentação de certidão negativa de pessoa física e jurídica.

16.25 - O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

16.26 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.27 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolado no Crea-PB, por escrito, à Comissão de Licitação.

16.28 - As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União ou publicação na página do CREA/PB na internet.

16.29 - Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CREA/PB na internet.

16.30 - Face à natureza de entidade autárquica do CREA/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

16.31 – São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Projeto Básico - *Briefing*;**
- b) Anexo II: Minuta do Contrato;**
- c) Anexo III: Modelo de Procuração;**
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços;**
- e) Anexo V: Modelo de Declaração de Idoneidade;**
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de outros Cartórios Distribuidores.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

João Pessoa, 05 de julho de 2018.

**Eng° Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do CREA/PB**

**Jornalista GRAZIELLE CAROLINE UCHOA PINHEIRO DA CUNHA
Assessora de Imprensa e Comunicação**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

“BRIEFING”

CLIENTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

ENDEREÇO:

Avenida Dom Pedro I, 809 – Centro, CEP – 58013-021 – João Pessoa/PB

ATRIBUIÇÕES:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais de Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas, Tecnólogos e demais títulos das Geociências, em jurisdição que compreende o Estado da Paraíba.

Dotado de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, com sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba, o CREA-PB foi instituído pela Resolução nº 165, de 27 de outubro de 1967, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

HISTÓRIA

Antes denominado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o CREA da 16ª região foi criado em 1967, com sede em João Pessoa e jurisdição nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte (Resolução nº 165, de 27 de outubro de 1967). Em 23 de março de 1968 passou a atender exclusivamente o Estado da Paraíba e, em 1972, adquiriu sua sede própria no endereço que até hoje está localizado, na Av. Dom Pedro I, centro da capital paraibana. No final de 2011, com a saída dos arquitetos para a criação do seu próprio Conselho profissional, passou a constituir-se como Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba. Ao longo de sua história, o CREA-PB contou com 11 presidentes e, a partir de 2018, passou a ser presidido pelo engenheiro civil Antonio Carlos de Aragão.

Negócio

Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

Missão

Atender à sociedade com ética, eficiência e eficácia, assegurando que a Engenharia, a Agronomia e afins sejam exercidas por profissionais e empresas legalmente habilitados.

Visão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Fiscalizar o exercício da profissão, valorizando o profissional e assegurando serviços de qualidade à sociedade.

Valores

Ética; Valorização profissional; Valorização pessoal; Compromisso; Inovação; Universalidade; Integração; Excelência; Credibilidade; Capacitação; Transparência.

OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO:

O CREA/PB é administrado por um Presidente eleito diretamente pelos profissionais e uma Diretoria eleita em Plenário pelos Conselheiros. O Plenário do CREA/PB é constituído por profissionais das mais diversas áreas tecnológicas oriundos das Associações de classes e instituições de ensino, somando 43 conselheiros, divididos em cinco Câmaras Especializadas: Civil e Agrimensura, Agronomia, Elétrica, Geologia e Minas, e Mecânica/Metalurgia e Química, além das Comissões de Ética, Segurança do Trabalho, Orçamento e Tomada de Contas, Renovação do Terço do Plenário, de Meio Ambiente e de Educação e Atribuição Profissional.

É na sede do CREA/PB, localizada no centro de João Pessoa, que se encontra toda a estrutura administrativa e operacional, incluindo a Presidência, Superintendência, Assessorias e Estrutura gerencial, comportando cinco departamentos, cinco assessorias especiais, além da Ouvidoria e da Controladoria.

PÚBLICO ALVO:

Usuários de serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia:

O CREA/PB foi criado para amparar a sociedade por intermédio da fiscalização, garantindo a responsabilidade técnica dos profissionais aos serviços por eles prestados.

Profissionais da área tecnológica.

Todos os engenheiros, agrônomos, geógrafos, geólogos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio das áreas tecnológicas, para exercerem legalmente sua profissão, dependem de prévio registro no Conselho.

Entidades de Classe, Sindicatos e Instituições de Ensino

São parceiros importantes por sua inserção regional, garantindo a presença incontestada das atividades profissionais da sociedade.

Iniciativa Privada e Órgãos Públicos

Parceiros na atuação conjunta em objetivos comuns.

ATUAÇÃO DO CREA/PB:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Há 50 anos o CREA/PB trabalha valorizando os profissionais da área tecnológica para que a sociedade tenha mais segurança, tranquilidade e qualidade de vida. Sua atuação se renova a cada dia, gerando desenvolvimento e sustentabilidade, na construção de um País melhor. Com a missão de apoiar, orientar, fiscalizar e aprimorar as competências dos profissionais que estão por trás da maioria dos avanços que a nossa sociedade experimenta hoje, o Conselho tem sua fiscalização voltada para um perfil mais educativo, orientativo e preventivo, fazendo com que tanto estes profissionais como a comunidade que contrata seus serviços tenham mais consciência de suas responsabilidades.

As ideias e os projetos dos profissionais do sistema Confea/Crea afetam diretamente a sociedade e o meio ambiente. Dentro dessa realidade, o CREA/PB busca oferecer suporte para que engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos absorvam rapidamente as evoluções no setor da tecnologia. São cerca de 15 mil profissionais registrados e 6 mil empresas. Para atender a Paraíba, o CREA possui 7 Inspeções Regionais, que levam os serviços do Conselho para perto dos profissionais em todo estado com o máximo de agilidade. As inspeções estão localizadas em: Campina Grande, Guarabira, Souza, Pombal, Patos, Cajazeiras e Itaporanga.

O reconhecimento da contribuição do público interno, formado por cerca de 91 funcionários em todo estado, é também uma das prioridades da administração.

ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS:

A Assessoria de Comunicação do CREA/PB, constituída de uma jornalista e um estagiário, é responsável por acompanhar os serviços prestados pela Agência de Publicidade contratada, e ainda a produção, acompanhamento da produção e ou alimentação dos seguintes veículos: Home Page, Redes Sociais, Portal da Transparência, além da produção de folders, cartazes, banners e outros produtos confeccionados, bem como campanhas de comunicação interna e externa, relacionamento com veículos de comunicação, cobertura de eventos institucionais e produção de conteúdo e imagens.

DESAFIOS PARA 2018:

Em janeiro de 2018, iniciou-se o primeiro mandato da gestão do engenheiro civil Antonio Carlos de Aragão no Conselho. Esta gestão pauta-se na valorização da engenharia como um todo, lutando para intensificar a inserção do trabalho de seus profissionais nas grandes questões sociais que contemplam esta atuação.

Um dos principais objetivos será o de estreitar as relações institucionais com os órgãos públicos, instituições de ensino e empresas, de modo a otimizar as ações de conscientização e de fiscalização, propiciando maior segurança e bem estar à população paraibana.

O CREA/PB pretende ser reconhecido como um Conselho atuante nas questões importantes para o desenvolvimento das cidades paraibanas e para a defesa dos profissionais da área tecnológica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Ademais, a valorização da área tecnológica paraibana será uma das prioridades, através de diversos projetos como a fiscalização de obras públicas e a ocupação de cargos técnicos por profissionais legalmente habilitados, além do cumprimento do salário mínimo profissional.

PRODUTOS E CAMPANHAS ESPERADAS:

A verba disponibilizada para as ações de publicidade e propaganda especificadas neste Edital será destinada às ações abaixo, totalizando o valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

1 – Realizar divulgação das ações do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA através da criação e geração de conteúdo para plataformas de mídia online e comunicação digital, através da publicação de, no mínimo, 2 (duas) postagens diárias nas redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram) do CREA-PB, pelo período de 10 meses.

Total R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais / Mês)

2– Criação da campanha anual em homenagem ao Dia do Engenheiro contemplando roteiro para Spot, Roteiro e Storyboard para TV, Anúncios para Redes Sociais e site.

Total R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

3 – Produção de Spot de 30” para rádio, homenagem ao dia do engenheiro

Total: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

4 – Veiculação de 20 inserções de Spot de 30” em homenagem ao dia do engenheiro

Total: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

5 – Produção de VT de 30” para homenagem ao dia do engenheiro

Total: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

6 – Veiculação de 05 inserções de VT de 30” em homenagem ao dia do engenheiro

Total: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

7– Criação da campanha da anuidade, contemplando roteiro para Spot, Roteiro e Storyboard para TV, Anúncios para Redes Sociais e site.

Total R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

8 – Produção de Spot de 30” para rádio, para campanha da anuidade

Total: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

9 – Veiculação de 40 inserções de Spot de 30” para campanha da anuidade

Total: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

10 – Produção de VT de 30” para campanha da anuidade

Total: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

11 – Veiculação de 10 inserções de VT de 30” para campanha da anuidade

Total: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

12– Criação da campanha da conciliação, contemplando roteiro para Spot, Roteiro e Storyboard para TV, Anúncios para Redes Sociais e site.

Total R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

13 – Produção de Spot de 30” para rádio, para campanha da conciliação

Total: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

14 – Veiculação de 40 inserções de Spot de 30” para campanha da conciliação

Total: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

15 – Produção de VT de 30” para campanha da conciliação

Total: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

16 – Veiculação de 10 inserções de VT de 30” para campanha da conciliação

Total: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Valor Total Geral: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

AVALIAÇÃO

Para efeito de avaliação, a licitante deverá apresentar uma campanha referente à Conciliação, com verba de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Em 2018, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 145/2017, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas e os respectivos conselhos regionais. Até então, esses profissionais eram jurisdicionados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e seus Regionais. Com a saída dos técnicos dos seus quadros, o Crea-PB se depara com um grande desafio, já que esses profissionais correspondem atualmente a 30% da arrecadação do Conselho.

Com a finalidade de promover a regularização de profissionais, realizar a quitação de débitos, reduzir a inadimplência e, deste modo, aumentar a arrecadação da instituição, o Crea-PB promoverá uma campanha de renegociação de débitos em fase administrativa e judicial.

As demandas judiciais exigem o dispêndio de altos custos para o Conselho, tais como custas judiciais e eventuais honorários de sucumbência. Em contrapartida, a conciliação das partes (Conselho x autuado) é instrumento de economia financeira e diminui substancialmente o tempo de duração da lide, além de otimizar o recebimento dos valores devidos.

A iniciativa trará a quitação de débitos de multas resultantes de processos administrativos de auto de infração – pessoas físicas e jurídicas e débitos de anuidades, tendo, ademais, como intuito incentivar os profissionais a regularizarem sua situação fiscal e trabalharem de forma legal.

Além disso, demonstra a preocupação social desta autarquia, uma vez que o Conselho Nacional de Justiça constatou por meio de pesquisas recentes que as Execuções Fiscais constituem o maior número de demandas judicializadas.

Diante disso, o Crea-PB deseja lançar uma campanha publicitária em toda Paraíba, divulgando, a partir deste problema de comunicação, o período de conciliação do Crea-PB (que acontecerá, a princípio, entre setembro e outubro de 2018) e a importância da regularização de pessoas físicas e jurídicas junto ao Conselho, ao passo em que esta significa não apenas a quitação de um débito, mas a possibilidade de ofertar um trabalho legal e confiável aos seus clientes (por parte de profissionais e empresas) e de segurança para obras e serviços executados por leigos, que deveriam ser realizados por profissionais habilitados.

Desta forma, precisamos mostrar que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba está aberto ao diálogo e, de forma humanizada, quer acolher e contribuir com a regularização dos autuados, beneficiando, assim, todas as partes, inclusive a sociedade, que é a maior beneficiada dos serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins.

Para efeito de avaliação, a licitante deverá apresentar as seguintes peças:

- 1) VT de 30” através de roteiro ou storyboard
- 2) Spot de 30” através de roteiro
- 3) Peça para redes sociais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1086509/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, E DE OUTRO, A AGÊNCIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXX, com sede na Avenida Dom Pedro I, n° 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por sua Presidente, **Eng° Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, brasileira, portador do RG n.° XXXXXXXX - SSP/PB e do CPF/MF n° XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n° 1086509/2018, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, na Lei n.° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.° 57.690, de 1° de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto n.° 4.563, de 31 de dezembro de 2002, na Lei Federal n° 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, nas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aprovadas em 16 de dezembro de 1998, e no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as

Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO 1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada ao contratante, de serviços de publicidade, de acordo as especificações e demais condições constantes deste contrato e do Edital respectivo.

1.1.1 - Os serviços ora contratados compreendem:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

aos veículos e demais meios de divulgação, visando a promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral;

b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 – A contratada atuará por ordem e conta do CREA/PB, conforme o disposto na Lei nº 4.680/65 e no art. 4º da Lei nº 12.232/10, na contratação de:

a) fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.2.1 - No que for conveniente, a contratada poderá subcontratar serviços de terceiros, desde que devidamente autorizada pelo CREA/PB. A execução do contrato se processará através da emissão de autorizações de fornecimento (produção e de divulgação), as quais especificarão os serviços a serem realizados.

1.3 - Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:

a) Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei 12.232/10.

b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.

c) Fornecer ao CREA/PB os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

d) Preparar relatórios mensais para facultar ao CREA/PB a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

1.4 - Os estudos, resultados e análises, planos, idéias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do CREA/PB, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término deste contrato.

1.5 - Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, salvo acordo posterior entre o CREA/PB e a Contratada, todos contados da solicitação formal do CREA/PB à contratada, mediante Autorização de Fornecimento:

a) Criação de material publicitário em vídeo, em televisão e rádio – até 7 (sete) dias úteis;

b) Criação de peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e “release eletrônico”, ou de material publicitário em jornal, além de mídias alternativas – até 3 (três) dias úteis;

c) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros – até 5 (cinco) dias úteis;

d) Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 1 (um) dia útil;

e) O CREA/PB poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.

1.6 - Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

1.7 – Para cada serviço a ser executado pela contratada, o CREA/PB, através da sua Assessoria de Imprensa e Comunicação, emitirá Autorização de Fornecimento Específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1 - A contratada será a ÚNICA responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto deste Contrato, mesmo que aqui não mencionados.

2.2 - A contratada é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.1 – A Remuneração da Agência será realizada mediante comprovação dos serviços prestados mensalmente e da apresentação de todas as notas fiscais e certidões, atestadas tanto pela Gerência de Infraestrutura como pela Assessoria de Comunicação do CREA-PB.

3.2 - As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.3 - Com referência aos textos, leiautes, roteiros, montagem e arte-final, será observado:

- a) aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela contratada;
- b) os que forem aprovados, em que houver decisão posterior do CREA/PB de cancelamento da veiculação, serão pagos à contratada.

3.4 - Pertencem ao CREA/PB as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada fará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, requerimento solicitando o pagamento, anexando o relatório com todos os serviços e as ações executados no mês anterior a que se refere o pagamento solicitado, juntando também os documentos que comprovam o atendimento do art. 14 da nº 12.232/10, e a respectiva nota fiscal acompanhada de todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros, bem como do recebimento definitivo dos serviços emitido pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, considerando ainda:

- a) As solicitações de serviços serão feitas pelo CREA/PB mediante Autorização de Fornecimento, contendo *briefing* da necessidade, meio a ser utilizado e prazo para entrega;
- b) O prazo de entrega respeitará o objeto da solicitação e atenderá às necessidades de produção com agilidade, de acordo com o solicitado;
- c) Uma vez entregue o objeto, este passará por avaliação técnica da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, para fins de recebimento definitivo, sendo reprovado na hipótese de não atender à finalidade a que se destina ou às especificações que autorizaram a sua execução;
- d) Antes da produção, o material/serviço aprovado, com alterações quando necessário, deverá receber uma aprovação formal da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB;
- e) Sempre que possível, os relatórios devem conter o valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

f) No caso de as notas serem emitidas e entregues ao CREA/PB em prazo posterior ao indicada no item 4.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

g) O pagamento será efetuado pelo CREA/PB no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios.

4.2 - Por ocasião da apresentação dos documentos constantes do item 4.1 – a contratada deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade, e também os seguintes documentos:

4.2.1 - Despesas Decorrentes da Veiculação da Publicidade e Propaganda:

a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Fornecimento;

b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

c) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;

d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

4.2.2 - Despesas Próprias da Contratada e da Comissão de Agência:

a) nota fiscal que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Fornecimento (esta para o caso de comissão de agência);

b) cópia das notas/faturas de serviços de terceiros, expedidas em nome da contratada.

4.3 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, a realizar-se no banco de sua escolha, conforme dados que deverão constar da nota fiscal.

4.4 - A contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

4.5 - Para a remuneração da contratada, no que diz respeito à comissão sobre a eventual veiculação de material produzido pela mesma, serão considerados a Lei nº 4.680/65, e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Decretos nº 57.690/66 e nº 4.563/02, de forma que a contratada será remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação.

4.6 - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da contratada, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10. Os valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

4.7 - A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço ora contratado caberá à Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou de entrega da documentação comprobatória, discriminada nos itens 4.1 e 4.2, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 – O CREA/PB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

4.10 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

4.11 – Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados pela Contratada ao CREA/PB.

4.12 - O não pagamento da Nota Fiscal até a data de vencimento sujeitará o CREA/PB, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 10 (dez) meses de contratação, estão estimadas em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), montante este que representa o valor global estimado do contrato.

5.2 – As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de divulgação institucional.

5.3 – Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

5.4 – O CREA/PB reserva-se ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

- a) os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O CREA/PB poderá rescindir a qualquer tempo o presente contrato, por ato unilateral motivado, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.

7.2 – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CREA/PB, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

7.3 – A Cláusula Décima-Sétima abaixo exporá esmiuçadamente os casos de inexecução e rescisão contratuais, em complemento à presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não é permitida a subcontratação total, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

Será permitida a subcontratação parcial de serviços de terceiros, desde que previamente autorizada pelo CREA/PB, tudo sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - É admitido que a contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução deste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com terceiros.

8.3 - Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada obriga-se a:

a) A substituição dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e previamente qualificados na licitação somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do CREA/PB;

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor;

c) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CREA/PB e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;

e) Comunicar de imediato e formalmente ao CREA/PB, qualquer ocorrência anormal;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA/PB, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- h) Paralisar o serviço por determinação do CREA/PB, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Comunicar formalmente qualquer variação da condição inicial para que o CREA/PB providencie as alterações e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados podendo, o CREA/PB, realizar verificações quando julgar necessário;
- k) Dispor de equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do CREA/PB, aqueles que por ele forem julgados inadequados;
- l) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos verificados nos serviços;
- m) Manter a equipe técnica indicada na fase técnica da licitação, suprimindo cada fase da prestação de serviços, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado quando imperioso à conclusão dos serviços;
- n) Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do CREA/PB;
- o) Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções constatadas, sem quaisquer ônus para o CREA/PB;
- p) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- q) A divulgação de quaisquer informações pertinentes aos serviços licitados, em que seja mencionado o CREA/PB é condicionada à sua prévia e expressa autorização;
- r) Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- s) É vedado à contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- t) A contratada deverá manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.232/2010;
- u) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global anual estimado do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

v) A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

w) Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência neste contrato, a contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA/PB. Os serviços executados de maneira incorreta serão corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para o CREA/PB e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste contrato;

x) Qualquer variação da condição não prevista deverá ser comunicada imediatamente ao CREA/PB, para que providencie as necessárias alterações;

y) A contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, inclusive dos subcontratados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CREA/PB realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CREA/PB, em desacordo com o exigido;

z) A contratada se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

a.1) A contratada se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CREA/PB;

b.1) A contratada se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto e/ou fornecedor;

c.1) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

d.1) A contratada deverá somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Fornecimento, conforme o caso, pelo CREA/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O CREA/PB obriga-se a:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

- a) Prestar todo esclarecimento necessário à execução dos serviços e, ainda, a referendar o responsável para acompanhamento dos trabalhos;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Permitir o acesso dos empregados da contratada aos locais que se fizerem necessários dentro da Sede do CREA/PB, desde que devidamente identificados;
- d) Impedir que terceiros forneçam os itens objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, nos moldes do Contrato;
- e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços;
- f) Requisitar, se entender necessário, documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da contratada;
- g) Fiscalizar, através do setor competente, os trabalhos da contratada;
- h) Entregar toda a documentação e informações necessárias para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Emitir as competentes Autorizações de Fornecimento e autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pelo CREA/PB, no prazo de três dias úteis, com a emissão da correspondente Autorização de Fornecimento.

10.2 - O CREA/PB realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

10.2.1 - A avaliação será considerada pelo CREA/PB para:

- a) fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela contratada;
- b) decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato;
- c) fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.1 - A contratada é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

11.2 - Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o CREA/PB e os empregados da contratada, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da contratada.

11.3 - A contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA/PB e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, nomeada por Portaria da Presidência, ou por preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA/PB, à qual caberá fiscalizar o objeto do contrato.

12.2 - À contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao CREA/PB, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

12.3 - Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pela Administração do CREA/PB para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.4 - O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

12.5 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela contratada bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

12.6 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe à Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, nomeada por Portaria da Presidência, ou por preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA/PB.

12.7 - A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.8 - O CREA/PB monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.9 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) A satisfação do CREA/PB.

12.10 - O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.11 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.12 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.13 - A contratada admite e reconhece ao CREA/PB o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

12.13.1 - Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito do CREA/PB supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

12.13.2 - Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA/PB. Os serviços executados de maneira incorreta serão corrigidos pela contratada sem quaisquer ônus para o CREA/PB e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

12.14 - A gestão do contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá à Assessoria Jurídica do CREA/PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e conseqüências.

13.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da contratada.

13.4 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA/PB, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 - O CREA/PB observará a boa-fé da contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO e não tenha causado prejuízo ao CREA/PB ou a terceiros.

13.6 - Na ocorrência de atraso injustificado para início e/ou entrega da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do Contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do Contrato.

13.6.1 - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

13.6.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- b) os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, e haja reincidência de no mínimo 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas.

13.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada:

13.7.1 - Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.7.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREA/PB, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

14.1 - Reserva-se ao CREA/PB o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a contratada terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados até a paralisação, a serem apurados na respectiva medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no Edital respectivo, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento de Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte integrante.

15.3 - As dúvidas na execução dos termos estabelecidos neste Contrato, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 – Os valores ora contratados são fixos e irremovíveis.

16.2 - Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CREA/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CREA/PB;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Por não haver interesse da contratada ou do CREA/PB.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CREA/PB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.6 - Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CREA/PB adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.7 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA/PB e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

17.8 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CREA/PB, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS

18.1 – Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso – das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude deste contrato – para a propriedade do CREA/PB, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

18.2 - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos ao CREA/PB através deste instrumento, conforme imperativo do art. 111, da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Deverão ser previamente negociados com o CREA/PB quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

18.4 – O CREA/PB considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

João Pessoa-PB, ... de de 2018.

**Eng° Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do CREA/PB**

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n° CPF n°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
Ref. Concorrência n.º 001/2018 – CREA/PB

Licitante: _____ CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____ Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 001/2018, instaurado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: _____ (especificar os demais poderes) _____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal**

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –
CREA/PB**

Ref. Concorrência n ° 001/2018 – CREA/PB

Licitante: _____ **CNPJ n.º:** _____

Tel. n.º: _____ ; **Fax n.º:** _____ ; **Endereço:** _____

Conta Corrente n.º _____ **Agência n.º** _____ **Banco** _____

A Licitante _____ oferece ao CREA/PB, como proposta de preços para a licitação em epígrafe os valores abaixo, e declara que na vigência do contrato respectivo, adotará os seguintes preços para os serviços descritos:

XX
XX

Declaramos, ainda, que:

- a) nos comprometemos a transferir para o CREA/PB toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- b) nos comprometemos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CREA/PB, com referência a:
 - * cachê de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;
 - * custos de serviços especiais, tais como, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
 - * valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das peças.

Prazo de validade:....., contados da data da apresentação da presente proposta. **(Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE Ref. Concorrência n.º 001/2018 – CREA/PB

Licitante: _____ **CNPJ n.º:** _____

Tel. n.º: _____; **Fax n.º:** _____; **Endereço:** _____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 4 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 5 - Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES

Ref. Concorrência n ° 001/2018 – CREA/PB

Licitante: _____ CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____; Endereço: _____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, que na Comarca da sua sede/domicílio não existem outros Cartórios Distribuidores de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, além daquele emissor da Certidão Negativa apresentada neste certame licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal